



17143367



08018.000161/2016-91



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Justiça
Plenário do Comitê Nacional para os Refugiados

ATA DA CENTÉSIMA NONA REUNIÃO PLENÁRIA DO COMITÊ NACIONAL PARA OS REFUGIADOS - CONARE

Aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze, às 10h00 na Sala 415 do Edifício Sede deste Ministério da Justiça, foi realizada a 109ª Reunião Ordinária do Comitê Nacional para os Refugiados – CONARE, sob a condução do Presidente do Comitê, **Sr. Beto Vasconcelos**. Foi registrada a presença do Diretor do Departamento de Estrangeiros do Ministério da Justiça – MJ, **Sr. João Guilherme Granja Xavier da Silva**; do Diretor Adjunto do Departamento de Estrangeiros do Ministério da Justiça – MJ, **Sr. Paulo Roberto Guerra**; da Coordenadora-Geral Substituta do CONARE, **Sra. Marina Bernardes de Almeida**; dos Representantes do Ministério das Relações Exteriores – MRE, **Sr. Eugênio Vargas Garcia** e **Sra. Juliana Cardoso Benedetti**; do Representante do Ministério do Trabalho e Previdência Social – MTPS, **Sr. Luiz Alberto Matos dos Santos**; do Representante do Ministério da Saúde – MS, **Sr. Marcus Vinicius Quito**, da Representante do Ministério da Educação – MEC, **Sra. Maria Auriana Pinto Diniz**; dos Representantes do Departamento de Polícia Federal - DPF, **Sr. Marcos Leôncio Sousa Ribeiro** e da **Sra. Alessandra Borges**; dos Representantes da Sociedade Civil, **Sr. Cândido Feliciano da Ponte Neto** (Cáritas Arquidiocesana do Rio de Janeiro CARJ) e **Pe. Marcelo Álvares Matias Monge** (Cáritas Arquidiocesana de São Paulo - CASP); do Representante do Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados ACNUR, **Sr. Agni Castro Pita** e da Assistente de Proteção do ACNUR, **Sra. Thaís Moraes**; da Diretora do Instituto Migrações e Direitos Humanos – IMDH, **Ir. Rosita Milesi** e do Representante da Defensoria Pública da União – DPU, **Sr. Adriano Cristian Souza Carneiro**

Verificada a existência de quorum nos termos do Art. 6º do Regimento Interno, o **Presidente** apresentou aos membros do Comitê a proposta de pauta da reunião, que consistia em:

1. Aprovação das Atas da 107ª e da 108ª Reunião Plenária.
2. Informes Gerais.
3. Submissão de processos para julgamento.
4. Apreciação de Resolução Normativa sobre Viagens de Solicitantes de Refúgio.

Uma vez acatada a pauta apresentada, o **Presidente** deu início aos trabalhos, consultando os presentes quanto à aprovação das Atas da 107ª e 108ª Reuniões Plenárias do CONARE, previamente circuladas por meio eletrônico. Face ao consenso entre os membros do Plenário, as Atas foram aprovadas sem alterações.

Passando aos informes gerais, o **Presidente** deu as boas-vindas aos novos representantes do DPF, Sr. Marcos Leôncio Sousa Ribeiro e Sra. Alessandra Borges, bem como à nova representante do MRE, Sra. Juliana Cardoso Benedetti, salientando que a parceria com ambos os órgãos tem sido muito profícua.

Pedindo a palavra, o representante do **MTPS** informou que o Conselho Nacional de Imigração — CNIG — deferiu, em sua última reunião, os pedidos de permanência de 336 ganeses. Acrescentou a decisão do CNIG foi condicionada à consulta de eventuais óbices policiais. Registrou, por fim, recebimento de 1.300 processos de solicitação de refúgio, remanescentes da decisão de encaminhamento ao CNIG tomada pelo CONARE no ano de 2013.

A Diretora do **IMDH** compartilhou com os presentes informação sobre a realização, no dia seguinte, de reunião de diagnóstico participativo com aproximadamente 15 refugiados, na sede do IMDH. A esse respeito, o representante da **CARJ** salientou a importância da ferramenta de diagnóstico participativo no âmbito das ações voltadas à proteção e assistência de refugiados e solicitantes de refúgio.

Fazendo referência ao mecanismo de vistos especiais para indivíduos afetados pelo conflito sírio, renovado até setembro de 2017 por meio da Resolução Normativa nº 20 do CONARE, o representante do **MRE**, expôs ao Comitê as medidas de aperfeiçoamento já adotadas na Embaixada do Brasil em Amã, em decorrência do acordo assinado entre MJ, MRE e ACNUR em Genebra e posterior missão dos órgãos à Turquia, Jordânia e Líbano. Abordou a implementação de fluxo de ações contando com quatro fases, que se inicia com a fase de informação sobre as condições que serão encontradas no Brasil, passa pelas fases do preenchimento do questionário e da entrevista, quando podem ser avaliados fatores abonadores e desabonadores, como, por exemplo, eventuais fraudes na documentação e suspeita de envolvimento com terrorismo, e se encerra com a fase da emissão do visto, oferta de aulas de português e aconselhamento final.

O **Presidente** agradeceu ao MRE pelo informe e salientou que a ação conjunta entre o ACNUR e as autoridades consulares brasileiras já vem sendo efetivada, tanto no fluxo de documentos e informações, como na elaboração de um roteiro de trabalho. Manifestou sua confiança de que as medidas de aperfeiçoamento adotadas também contribuem para aumentar as oportunidades de integração dos refugiados beneficiados no Brasil. Retomando as deliberações que conduziram à adoção e à renovação do mecanismo de visto especiais, ressaltou que o CONARE não estabeleceu que a existência de familiares em solo brasileiro ou o conhecimento prévio da língua portuguesa fossem fixados como critérios para a concessão do visto. Sobre o assunto, o representante do **MRE** esclareceu que tais fatores não estão sendo aplicados como elementos determinantes da análise do pedido por parte das autoridades consulares, não constituindo, assim, pré-requisitos para a obtenção do visto. Enfatizando a importância de afastar quaisquer dúvidas a esse respeito, o **Presidente** indicou a pertinência de o CONARE receber comunicado escrito do MRE detalhando os esclarecimentos que haviam sido trazidos à Plenária no tocante ao tema. Ainda sobre a operação dos postos consulares, o representante do **MTPS** indagou quanto à existência de tratamento diferenciado, no momento do atendimento, para gestantes, pessoas idosas e doentes. Em resposta, o representante do **MRE** afirmou que o atendimento preferencial a esses públicos seria assegurado.

Abordando o novo Formulário de Solicitação de Refúgio, adotado na 107ª Reunião Plenária do CONARE, o representante do **DPF** informou a respeito de articulação com o ACNUR, que resultou no apoio para a impressão de 16 mil formulários para unidades da Polícia Federal em São Paulo e Epitaciolândia (AC). Mencionou, ademais, a disponibilização de *link*, na página eletrônica do DPF, no qual o interessado teria a possibilidade de imprimir o formulário por conta própria.

A respeito da demanda por formulários em Epitaciolândia, o **Presidente** recordou aos membros do Comitê dados que foram compartilhados na última Reunião Plenária, indicando que a chegada de imigrantes e solicitantes de refúgio pela fronteira terrestre do Acre havia diminuído a números inexpressivos, de modo que a quantidade de formulários mencionada para aquela localidade estaria superdimensionada. Enalteceu, ademais, a articulação com o ACNUR que viabilizou a impressão dos Formulários. No mesmo sentido, o representante da **CASP** ressaltou a importância da parceria entre o ACNUR e o DPF, sobretudo para evitar que os solicitantes de refúgio tenham de custear a impressão dos Formulários nos locais onde a Polícia Federal não os disponibilizou até o momento.

O **Presidente** agradeceu aos representantes da sociedade civil pela colaboração no processo de atualização cadastral dos refugiados e solicitantes de refúgio, realizado por meio de mutirões nas últimas semanas. Destacou o esforço da equipe do CONARE, em conjunto com o ACNUR, no sentido de agendar mais de 2.200 entrevistas de elegibilidade, que, neste momento, têm resultado em taxas de não

comparecimento em torno de 70% dos solicitantes convocadas. Frisando que as formas de atualização cadastral têm sido divulgadas pelo MJ, ACNUR e sociedade civil, recordou aos membros do Comitê que a atualização cadastral é um dever do solicitante de refúgio e que, à luz da Resolução Normativa nº 18 do CONARE, os solicitantes que a deixarem de fazer ou que não comparecerem por duas vezes consecutivas à entrevista serão convocados, via Diário Oficial da União, a se manifestarem no prazo de 30 dias, sob pena de terem seus processos de solicitação de refúgio arquivados.

A esse respeito, o representante da **CASP** informou contar com o apoio de um voluntário dedicado exclusivamente à atualização cadastral do público atendida pela instituição. Registrou que o mutirão realizado recentemente em São Paulo resultou na atualização de dados referentes a 200 processos de refúgio. A Diretora do **IMDH** dispôs-se a entrar em contato com instituições da Rede Solidária para Migrantes e Refugiados para que informem e motivem os solicitantes de refúgio a atualizarem seus contatos junto ao CONARE. O representante da **CARJ**, por sua vez, ponderou que o esforço de atualização cadastral pode encontrar barreiras nas dificuldades de acesso aos canais de atendimento por parte dos solicitantes de refúgio e refugiados. Para superar tais dificuldades, sugeriu que haja uma maior aproximação entre a Cáritas e os escritórios descentralizados do CONARE, colocando a CARJ à disposição para, no ano de 2106, dar seguimento a esse trabalho conjunto. O **Presidente** coincidiu quanto à importância do trabalho conjunto, o qual deverá ser reforçado por meio da criação de rotina de reuniões entre o CONARE e as instituições em cada localidade.

O **Presidente** comunicou a realização de missão do consultor internacional do ACNUR para a iniciativa QAI, Rick Jackson, que esteve em Brasília entre os dias 30 de novembro e 4 de dezembro. A missão abrangeu reuniões com o Presidente e equipe técnica do CONARE e possibilitou o monitoramento conjunto da implementação da iniciativa QAI no sistema de refúgio brasileiro. Nesse sentido, o **Presidente** compartilhou com os membros do Comitê a constatação de que, com mais de um terço das recomendações implementadas, o Brasil vem, nos poucos meses desde o início desse trabalho, avançando muito mais rapidamente do que outros países que também aderiram à iniciativa.

Tendo sido submetido a todos os Representantes, com antecedência, a íntegra de cada processo incluído na pauta, com a devida instrução e parecer da Coordenação-Geral do CONARE, o **Presidente** passou, então, à apreciação das solicitações de refúgio, pedidos de reunião familiar, autorização de viagem e perdas.

No que tange às solicitações de refúgio com parecer de deferimento pela Coordenação-Geral, o representante do **DPF** pediu a retirada de pauta do processo identificado com o protocolo de número 08451.007726/2015-61, referente a nacional do Paquistão, para verificação de identidade e possível existência de homônimo. Resolvendo pela retirada de pauta desse caso, o Plenário do CONARE decidiu, unanimemente, pelo deferimento das demais solicitações com indicativo positivo por parte da Coordenação-Geral.

No tocante às solicitações de refúgio com parecer de indeferimento por parte da Coordenação-Geral, o representante da **CASP** manifestou posição divergente com relação ao caso com protocolo de número 08444.001681/2012-68, relativo a nacional da República Democrática do Congo, e de número 08505.091172/2014-19, relativo a nacional da Nigéria. Tratando do caso do solicitante congolês, a Coordenação do **CONARE** expôs as inconsistências identificadas no parecer, como a dúvida quanto à nacionalidade do solicitante e o perfil discrepante com o padrão de recrutamento conhecido do grupo Mai-Mai, pelo qual o solicitante alegava ter sido recrutado. O representante da **CASP** sugeriu a realização de nova entrevista de elegibilidade, sustentando que o indicativo de indeferimento baseava-se, em grande medida, na avaliação de credibilidade do solicitante. O **Presidente** apresentou, então, o resumo da entrevista e o parecer, detalhando elementos da atuação do grupo Mai-Mai. Após debate entre os membros do Comitê, o caso foi colocado em votação, resultando em seu indeferimento por unanimidade. Na sequência, o representante da **CASP** retirou o questionamento a respeito do solicitante nigeriano, afirmando que sua dúvida seguia na mesma linha de raciocínio do caso congolês. Nesse sentido, o Plenário do CONARE decidiu, unanimemente, pelo indeferimento das solicitações de refúgio com indicativo negativo por parte da Coordenação-Geral.

Colocados em votação, os pedidos de reunião familiar foram decididos, por unanimidade, com a recomendação da Coordenação-Geral. No caso dos pedidos de reunião familiar que foram indeferidos

pelo Plenário, o **Presidente** lembrou a inexistência de impedimentos para que o interessado solicite refúgio em outro momento, mediante a devida instrução do processo.

O **Presidente** abriu o debate a respeito de caso urgente de reassentamento, submetido pelo ACNUR em favor de uma família de colombianos que se encontra atualmente no Equador. O caso foi apresentado ao Plenário pela Oficial de Soluções Duráveis do **CONARE**. O representante do **ACNUR** complementou a exposição com informações relativas à política de refúgio equatoriana, expondo que o país registra atualmente taxa de 6% de deferimento das solicitações de refúgio. O representante do **DPF** perguntou a respeito da escolha do Brasil como país de reassentamento, já que o país é o único da América Latina cujo idioma não é o espanhol. Perguntou, ainda, se países como Chile e Argentina haviam sido consultados para acolher o presente caso. Em resposta, o representante do **ACNUR** explicou que o Brasil tem sido o líder em reassentamento e registra a maior taxa de permanência de refugiados reassentados na região, mesmo com essa dificuldade idiomática. Completou, ademais, não ter a informação sobre eventual apresentação prévia do caso às autoridades argentinas ou chilenas. Por fim, o representante do **DPF** indagou se o caso passou por consulta de eventuais óbices. A Coordenação do **CONARE** indicou que a verificação de óbices dos refugiados reassentados tem ocorrido depois da decisão do Comitê. Uma vez debatido, a solicitação de reassentamento foi aprovada pelo Plenário, por unanimidade.

Passando aos pedidos de autorização de viagem, o **Presidente** expôs aos membros do Comitê detalhes relativos a cada pedido. O primeiro caso era de uma colombiana que havia obtido a condição de refugiada em decorrência de reunião familiar e desejava visitar parentes na Colômbia, não possuindo um temor de perseguição próprio. O segundo e terceiro casos referiam-se a colombianos que pediam autorização para viagem ao exterior com duração de 6 meses. O quarto caso era de um refugiado nigeriano que pretendia ir à França visitar a filha, que, no entanto, não fora originalmente mencionada em seu pedido de refúgio - consultado, o refugiado alegou que a filha ainda não havia nascido no momento da solicitação de refúgio. O quinto caso referia-se a sírio que se encontrava em Portugal e desejava permanecer naquele país por 1 ano para finalizar os seus estudos, conforme comprovado nos autos do processo. O sexto caso era de um sírio que desejava ir a Arábia Saudita, em peregrinação religiosa a Meca. O sétimo caso concernia a refugiado do Zimbábue, que pediu autorização para permanecer por 1 ano no Canadá, finalizando seus estudos de mestrado.

O representante do **DPF** questionou a duração prolongada da viagem solicitada pelo refugiado que desejava ir à Arábia Saudita em peregrinação religiosa. Os demais membros do Comitê coincidiram quanto à necessidade de obter mais informações antes de decidir sobre o pedido. O **Presidente** solicitou à Coordenação, então, que o refugiado fosse consultado para apresentar justificativa para a viagem nos termos por ele solicitados. Os demais pedidos de autorização de viagem ao exterior foram aprovados pelo Plenário.

No que tange aos processos de perda da condição de refugiado, o **Presidente** assinalou que todos os interessados haviam sido devidamente notificados da instauração do procedimento, com a abertura de prazo para justificativa. Entre os casos trazidos à Plenária, a Coordenação-Geral recomendava a manutenção da condição de refugiado em 4 casos e a perda da condição de refugiado em 13 casos. Por unanimidade, o Plenário acolheu as recomendações técnicas da Coordenação-Geral.

Passando ao último item de pauta, referente a Apreciação de Resolução Normativa sobre Viagens de Solicitantes de Refúgio, o **Presidente** expôs que a minuta fora submetida à Consultoria Jurídica do MJ, que se manifestara no sentido de que o **CONARE** possuía competência para estabelecer a figura da autorização de viagem para solicitantes de refúgio. Apresentando a minuta aos membros do **CONARE**, o **Presidente** solicitou sua análise para a possível aprovação na reunião seguinte.

O **Presidente** registrou a criação de Grupo de Trabalho do **CONARE**, composto pelos membros que queiram participar, com vistas a subsidiar a Plenária na decisão a respeito de dois pontos: critérios para autorizações de viagem e critérios para encaminhamento de solicitações de refúgio ao Conselho Nacional de Imigração — CNIg por razões humanitárias. O grupo de trabalho teria início em 2016 debateria as duas questões. A esse respeito, o representante do **ACNUR** afirmou que compartilharia com o Plenário informações relativas aos critérios humanitários para proteção complementar utilizados pela Espanha e Costa Rica. A representante do **MEC** sugeriu que os assuntos sejam debatidos em reuniões diferentes.

O **Presidente** informou aos presentes que estava sendo preparada a notificação, via Diário Oficial da União, dos solicitantes de refúgio que não possuíam contato algum no processo de refúgio. Os representantes da **CARJ** e da **CASP** pediram que a lista fosse compartilhada com as respectivas instituições. O **Presidente** indicou à Coordenação que compartilhasse a relação de números de protocolos dos processos em questão.

O **Presidente** ressalta o êxito do CONARE em realizar uma reunião por mês no último semestre. Assinalou que o ano de 2016 seguirá cronograma com periodicidade semelhante, a ser distribuído aos membros por meio eletrônico. Por fim, justificou a ausência da Coordenadora Geral na presente reunião por motivos de saúde.

Nesse contexto, o CONARE decidiu da seguinte forma:

Assim, estando presentes os pressupostos de elegibilidade previstos no art. 1º da Lei nº 9.474/97, foram DEFERIDOS os seguintes processos de solicitação de refúgio:

08280.016116/2013-04; 08280.016118/2013-95; 08280.016119/2013-30; 08280.016120/2013-64;
08280.016121/2013-17; 08280.016123/2013-06; 08280.016124/2013-42; 08460.046178/2014-03;
08444.000929/2013-54; 08280.016182/2014-57; 08460.004256/20 14-94; 08460.005090/2014-23;
08460.005092/2014-12; 08460.009982/2014-01; 08460.009993/2014-83; 08460.016387/2015-03;
08460.016393/2015-52; 08460.016396/2015-96; 08460.016397/2015-31; 08460.016399/2015-20;
08460.028278/2014-40; 08460.044623/2014-92; 08491.000746/2015-54; 08505.089431/2014-41;
08505.101009/2014-71; 08505.145658/2014-84; 08505.073036/2014-47; 08280.029911/2014-35;
08505.022029/2015-68; 08280.015917/2013-44; 08505.082048/2014-62; 08280.008727/2015-32;
08280.016122/2015-15; 08280.016123/2015-60; 08280.016155/2015-65; 08280.017706/2015-16;
08280.030021/2014-76; 08280.030025/2014-54; 08280.030043/2014-36; 08451 .007726/2015-61;
08280.017694/2015-11.

Não estando presentes os pressupostos de elegibilidade previstos no art. 1º da Lei nº 9.474/97, foram INDEFERIDOS os seguintes processos de solicitação de refúgio:

08444.001681/2012-68; 08444.000408/2015-69; 08505.091172/2014-19; 08280.004890/2015-26;
08460.007763/2014-44; 08460.024484/2014-81; 08505.074577/2014-92; 08505.043444/2015-55;
08505.032296/2015-43; 08505.072292/2014-17; 08505.074957/2014-27; 08505.081717/2014-89;
08506.006390/2014-56; 08506.012134/2014-06; 08280.019938/2013-39; 08444.000259/2014-57;
08460.016292/2015-81; 08280.015923/2013-00; 08240.004568/2015-73; 08240.004558/2015-38;
08505.022682/2015-27; 08240.004569/2015-18; 08280.019943/2013-41; 08280.026340/2014-87;
08444.008582/2014-79; 08505.054845/2014-50; 08505.056097/2014-40; 08444.010490/2014-59;
08280.005141/2015-16; 08280.008337/2015-62; 08280.000850/2015-13; 08280.000852/2015-02;
08240.004557/2015-93; 08240.004561/2015-51; 08240.005923/2015-21; 08240.026135/2014-98;
08240.012596/2015-64; 08240.011617/2015-24; 08240.011160/2015-58; 08240.012599/2015- 06.

Foram DEFERIDOS os seguintes processos de Reunião Familiar:

08505.088479/2015-13; 08460.024517/2014-92.

Foram INDEFERIDOS os seguintes processos de Reunião Familiar:

08505.043422/2014-12; 08505.089540/2014-69.

Foi DEFERIDA a seguinte Solicitação de Reassentamento:

08018.008584/2015/79.

Assim, foram DEFERIDOS os seguintes processos de autorização de viagem:

08240.030329/2012-26; 08460.013582/2013-10; 08460.013582/2013-10; 08505.099342/2013-22;
08460.041005/2014-91; 08504.000800/2014-75; 08505.040762/2008-35.

Assim, foram DEFERIDAS as seguintes PERDAS da condição de refugiados:

08000.006829/2001-17; 08295.029400/2012-92; 08389.005132/2014-36; 08389.017079/2013-35;
08389.029100/2013-45; 08505.056442/2013-64; 08505.057611/2013-83; 08505.074046/2012-38;
08505.099293/2013-92; 08505.100070/2013-11; 08505.100078/2013-87; 08505.025836/2013-71.

Foram INDEFERIDAS as seguintes PERDAS da condição de refugiados:

08505.002134/2012-38; 08505.042262/2014-86; 08505.054118/2014-92.

Nada mais havendo, a reunião foi encerrada às 13:31.